

# Diário do Legislativo de 17/04/1999

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Anderson Aauto - PMDB

1º-Vice-Presidente: José Braga - PDT

2º-Vice-Presidente: Durval Ângelo - PT

1º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

2º-Secretário: Gil Pereira - PPB

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 21ª Reunião Ordinária

1.2 - Reunião de Debates

1.3 - 3ª Reunião Ordinária da Mesa da Assembléia

1.4 - Reuniões de Comissões

2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Comissões

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Comissões

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

ATAS

ATA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 15/4/99

Presidência dos Deputados Anderson Aauto, José Braga e Dilzon Melo

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagem nº 19/99 (encaminha Balanço Geral do Estado, relativo ao exercício de 1998), do Governador do Estado; Ofício - 2ª Fase (Grande Expediente): - Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 239 e 240/99 - Requerimentos nºs 203 a 212/99 - Requerimento do Deputado Paulo Piau - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados César de Mesquita, Paulo Piau e Marco Régis - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Votação de Requerimentos: Prosseguimento da votação do Requerimento nº 9/99; aprovação com a Emenda nº 1 - Requerimento nº 20/99; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Requerimento nº 21/99; votação do requerimento, salvo emenda; aprovação; questão de ordem; leitura da Emenda nº 1; votação da Emenda nº 1; aprovação - Requerimentos nºs 36 e 43/99; aprovação - 2ª Fase: Palavras do Sr. Presidente - Discussão e Votação de Proposições: Requerimento dos Deputados Alberto Pinto Coelho, Carlos Pimenta, Paulo Piau e Hely Tarquínio; aprovação - Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 13.880; questão de ordem; chamada de votação secreta; manutenção - Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 13.977; discursos dos Deputados Amílcar Martins e Paulo Pettersen; questão de ordem; chamada de votação secreta; rejeição - Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 13.988; chamada para votação secreta; rejeição - Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 13.990; chamada para votação secreta; manutenção - Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.003; chamada para votação secreta; manutenção - Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.006; chamada para votação secreta; rejeição - Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.027; chamada para votação secreta; manutenção - Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.029; chamada para votação secreta; rejeição - Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.063; chamada para votação secreta; manutenção - Questão de ordem - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Anderson Aauto - José Braga - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Gil Pereira - Adelino de Carvalho - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Silveira - Ailton Vilela - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Amílcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Júlio - Antônio Roberto - Arlen Santiago - Carlos Pimenta - César de Mesquita - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Edson Rezende - Eduardo Daladier - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Elmo Braz - Ermano Batista - Fábio Avelar - George Hilton - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivo José - João Batista de Oliveira - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Alves Viana - José Henrique - José Milton - Luiz Fernando - Luiz Menezes - Marcelo Gonçalves - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Mauro Lobo - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Rêmolo Aloise - Rogério Correia - Ronaldo Canabrava - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Wanderley Ávila.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado José Braga) - Às 14h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Marcelo Gonçalves, 2º- Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Gil Pereira, 2º-Secretário, nas funções de 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 19/99\*

Belo Horizonte, 24 de março de 1999.

Senhor Presidente,

Apraz-me encaminhar a Vossa Excelência o Balanço Geral do Estado de Minas Gerais, em cinco volumes, relativo ao exercício de 1998.

Atenciosamente,

Itamar Franco, Governador do Estado de Minas Gerais."

\* - Publicado de acordo com o texto original.

- À Comissão de Fiscalização Financeira.

OFÍCIO

Do Sr. Urbano Braga de Matos, Presidente da Câmara Municipal de Itabirito, encaminhando cópia de requerimento aprovado nessa Casa, manifestando repúdio ao Projeto de Lei nº 37/99, que tramita nesta Assembléia Legislativa. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 37/99.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente (Deputado Anderson Aduato) - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 239/99

Fixa normas para o ensino superior no sistema estadual de ensino de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Capítulo I

Do Ensino Superior

Art. 1º - A educação superior tem por objetivo a pesquisa e o desenvolvimento das ciências, das letras e das artes e a formação de profissionais de nível universitário, segundo as normas gerais da legislação federal e o disposto nesta lei.

Art. 2º - O ensino superior, indissociável da pesquisa e da extensão, será ministrado em universidades e, excepcionalmente, em estabelecimentos isolados e outras entidades educacionais.

Art. 3º - As universidades gozam de autonomia didático-científica, disciplinar, administrativa e financeira, que será exercida segundo seus estatutos e a legislação competente.

Art. 4º - A organização e o funcionamento das universidades serão disciplinados em estatutos e regimentos, que poderão ser alterados pelos órgãos competentes.

Art. 5º - As universidades poderão ser organizadas mediante a reunião de estabelecimentos ou a estruturação direta, segundo projeto devidamente informado, ficando sujeitas à autorização e ao credenciamento por meio de parecer do Conselho Estadual de Educação e decreto do Governador do Estado, ouvida, se necessário, a Secretaria de Estado da Educação por intermédio de seu setor competente.

Art. 6º - Será livre a associação de instituições públicas e particulares de ensino superior numa mesma entidade, conforme cláusulas aprovadas pelos respectivos órgãos competentes.

Art. 7º - São instituições de ensino superior do sistema estadual:

I - universidades;

II - centros universitários de ensino;

III - faculdades integradas;

IV - faculdades isoladas;

V - institutos superiores de educação;

VI - instituições superiores ou escolas superiores.

Art. 8º - São centros universitários de ensino as instituições de ensino superior pluricurriculares, abrangendo uma ou mais áreas de conhecimento, que se caracterizam pelo nível de ensino oferecido, comprovado pela qualificação de seu corpo docente e pelas condições de trabalho acadêmico oferecidas à comunidade escolar.

Parágrafo único - Constituem faculdades integradas aquelas que articulam seus serviços burocráticos em uma única entidade, para servir e apoiar vários cursos superiores, sob a responsabilidade de um Diretor-Geral e órgãos coletivos que tenham subscrito o documento de integração.

Art. 9º - Os cursos devidamente autorizados, na forma desta lei, deverão iniciar suas atividades acadêmicas, salvo motivo de força maior, no prazo máximo de doze meses, findo o qual será revogado o ato de autorização, ficando vedada, nesse período, a transferência do curso autorizado para outra instituição ou entidade.

Art. 10 - As instituições credenciadas como universidades terão oito anos para cumprir integralmente as condições estabelecidas nesta lei, observado o seguinte:

I - no final do primeiro ano da vigência desta lei, as universidades deverão comprovar que promoveram a revisão de seus estatutos de forma a adequá-los às exigências da Lei nº 9.394, de 1996, especialmente no que tange ao parágrafo único do art. 53;

II - até o final do oitavo ano de vigência desta lei, as atuais universidades deverão comprovar que:

a) pelo menos um terço dos docentes está em regime de tempo integral;

b) no mínimo um terço do corpo docente possui titulação de mestrado ou doutorado;

III - o descumprimento dos requisitos fixados neste artigo poderá, caso não haja justificativa plausível, resultar na reclassificação provisória da universidade como centro universitário de ensino até que obtenha resultado positivo em nova avaliação, a ser por ela solicitada.

Art. 11 - São cursos de pós-graduação "stricto sensu" os de mestrado e os de doutorado reconhecidos e avaliados na forma da lei.

Art. 12 - As universidades, em princípio, organizar-se-ão com as seguintes características:

a) unidade de administração e meios de funcionamento;

b) estrutura orgânica com departamentos ou órgãos mais amplos e flexíveis;

c) unidade de funções de ensino, pesquisa e extensão, sem a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;

d) racionalidade de organização, com plena utilização dos recursos materiais e humanos;

e) universidade de campo, pelo cultivo de áreas fundamentais dos conhecimentos humanos, estudados em si mesmos ou em razão de ulteriores aplicações, e de uma ou mais áreas técnico-profissionais;

f) flexibilidade de métodos e critérios, com vistas às diferenças individuais e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos e programas de pesquisa;

g) extensão universitária promovida em áreas carentes, com traços de subdesenvolvimento coincidindo, se possível, com a ação social programada;

h) um ou vários "campi" de atuação.

§ 1º - No exercício de sua autonomia, são asseguradas às universidades, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:

I - criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior previstos nesta lei, obedecendo às normas gerais da União e, quando for o caso, do respectivo sistema de ensino;

II - fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes;

III - estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão;

IV - fixar o número de vagas de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio;

V - elaborar e reformar os seus estatutos e regimentos em consonância com as normas gerais atinentes;

VI - conferir graus, diplomas e outros títulos;

VII - firmar contratos, acordos e convênios;

VIII - aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos conforme dispositivos institucionais;

IX - administrar os rendimentos e deles dispor na forma prevista no ato de constituição, nas leis e nos respectivos estatutos;

X - receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultante de convênio com entidades públicas e privadas.

§ 2º - Para garantir a autonomia didático-científica das universidades, caberá aos colegiados de ensino e pesquisa decidir, dentro dos recursos orçamentários disponíveis, sobre:

I - criação, expansão, modificação e extinção de cursos nos seus "campi";

II - ampliação e diminuição de vagas;

III - elaboração da programação dos cursos;

IV - programação das pesquisas e das atividades de extensão;

V - contratação e dispensa de professores;

VI - planos de carreira docente.

Art. 13 - Caberá ao Governador do Estado, por decreto, autorizar o funcionamento das universidades, dos centros universitários de ensino e das demais instituições universitárias, bem como assinar o respectivo ato de credenciamento ou reconhecimento, ouvido sempre o Conselho Estadual de Educação e, se necessário, a Secretaria de Estado da Educação.

Art. 14 - A designação de Reitores e Vice-Reitores de universidades e Diretores e Vice-Diretores de unidades universitárias ou estabelecimentos isolados será providenciada na forma dos estatutos e dos regimentos respectivos, devidamente aprovados na forma da lei.

Art. 15 - Nas universidades e nas demais instituições de ensino superior poderão ser ministradas as seguintes modalidades de cursos:

a) de graduação, abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído o ciclo colegial ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

b) de pós-graduação, abertos à matrícula de candidatos diplomados em curso de graduação que preencham as condições prescritas em cada caso;

c) de especialização e aperfeiçoamento, abertos à matrícula de candidatos diplomados em cursos de graduação ou que apresentem títulos equivalentes;

d) de extensão e outros, abertos a candidatos que satisfaçam os requisitos exigidos;

e) outros tipos a serem aprovados na forma da legislação.

Art. 16 - Além dos cursos correspondentes a profissões reguladas em lei, as universidades, os centros universitários de ensino e os estabelecimentos isolados poderão organizar outros para atender às exigências de sua programação específica e fazer face a peculiaridades do mercado de trabalho regional.

Art. 17 - As universidades, os centros universitários e as demais instituições de ensino superior estenderão à comunidade, sob forma de cursos e serviços especiais, as atividades de extensão e os resultados de pesquisas que lhe são inerentes.

Art. 18 - Os processos seletivos referidos na alínea "a" do art. 15 abrangerão os conhecimentos comuns às atividades de diversas formas de educação do 2º grau, sem ultrapassar esse nível de complexidade, para avaliar a formação recebida pelos candidatos e sua aptidão intelectual para estudos superiores, dando ênfase a Língua Portuguesa e História do Brasil.

Art. 19 - Os cursos profissionais poderão, segundo a área abrangida, apresentar modalidades diferentes quanto ao número e à duração, a fim de corresponder às condições do mercado de trabalho.

§ 1º - Serão organizados cursos sequenciais de formação profissional, com duração inferior aos de graduação, destinados a proporcionar habilitações de grau superior.

§ 2º - Os estatutos e os regimentos disciplinarão o aproveitamento dos estatutos dos ciclos básicos e profissionais, inclusive os de curta duração, entre si e entre outros cursos.

Art. 20 - Os cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão e outros serão ministrados de acordo com os planos traçados e aprovados pelas universidades ou pelos centros universitários de ensino.

Art. 21 - Os diplomas expedidos correspondentes a cursos legalmente reconhecidos, bem como a cursos credenciados de pós-graduação, serão registrados na própria universidade, importando capacitação para exercício profissional na respectiva área abrangida, com validade, segundo a lei federal, em todo o território nacional.

Art. 22 - Entre os períodos letivos regulares, conforme disponham os estatutos e os regimentos, poderão ser executados programas de ensino, de pesquisa e de extensão que assegurem o funcionamento contínuo das instituições de ensino superior.

Art. 23 - Será obrigatória, no ensino superior, a frequência de professores e alunos, bem como a execução integral dos programas de ensino.

§ 1º - Na forma dos estatutos e dos regimentos, será passível de sanção disciplinar o professor que, sem motivo aceito como justo pelo órgão competente, deixar de cumprir o programa a seu cargo ou o horário de trabalho a que esteja obrigado, importando a reincidência nas faltas previstas neste artigo em motivo bastante para exoneração ou dispensa, caracterizando-se o caso como causa para rescisão.

§ 2º - Considerar-se-á reprovado o aluno que deixar de cumprir um número mínimo das atividades programadas para cada disciplina, previsto em estatuto ou regimento, podendo a norma regimental estabelecer níveis de aproveitamento elevado que permitam maior número de faltas.

§ 3º - O ano letivo poderá ser prorrogado por motivo de calamidade pública, guerra externa, convulsão interna e, a critério dos órgãos competentes da universidade, dos centros universitários e de outras instituições, por causas excepcionais, independentes da vontade do corpo discente.

Art. 24 - A formação de professores para o ensino de 2º grau, de disciplinas gerais e técnicas, bem como o preparo de especialistas destinados ao trabalho de planejamento, supervisão, administração, inspeção e orientação, no âmbito de escolas e sistemas escolares, far-se-á em nível superior.

§ 1º - A formação dos professores e dos especialistas previstos neste artigo realizar-se-á nas universidades, mediante a cooperação das unidades responsáveis pelos estudos incluídos nos currículos dos cursos respectivos.

§ 2º - A formação a que se refere este artigo poderá concentrar-se em um só estabelecimento isolado, ou resultar da cooperação de vários, devendo, na segunda hipótese, obedecer à coordenação que assegure a unidade dos estudos, na forma regimental.

§ 3º - A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal.

§ 4º - A formação do professor normalista de 2º grau será incentivada em áreas em que os diplomados em nível superior não atendam às demandas existentes.

§ 5º - Os institutos superiores de educação manterão:

I - cursos formadores de profissionais para a educação básica, inclusive o curso normal superior, destinado à formação de docentes para a educação infantil e para as primeiras séries do ensino fundamental;

II - programas de formação pedagógica para portadores de diplomas de educação superior que queiram se dedicar à educação básica;

III - programas de educação continuada para os profissionais de educação dos diversos níveis.

## Capítulo II

### Do Corpo Docente

Art. 25 - O regime jurídico do magistério superior será, na falta de lei específica, regulado pela legislação trabalhista e pelos estatutos e regimentos das universidades e dos estabelecimentos isolados.

Art. 26 - Entendem-se como atividades de magistério superior para efeitos desta lei:

a) as que, pertinentes ao sistema de ensino, pesquisa e extensão, se exerçam nas universidades, nos centros universitários de ensino e nos estabelecimentos isolados, em nível de graduação, ou mais elevado, para fins de transmissão e ampliação do saber;

b) as inerentes à administração escolar e universitária exercida por professores.

Art. 27 - Serão considerados, em caráter preferencial, para o ingresso e a promoção na carreira docente do magistério superior, os títulos universitários de mestrado ou doutorado ou frequência regular em cursos de pós-graduação e o teor científico dos trabalhos dos candidatos, principalmente obras publicadas.

Art. 28 - As universidades deverão, progressivamente, estender a seus docentes os regimes de dedicação exclusiva nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 29 - O regime a que se refere o artigo anterior será prioritariamente estendido às áreas de maior importância para a formação básica e profissional.

Art. 30 - Ao pessoal do magistério superior, admitido mediante contrato de trabalho, aplica-se exclusivamente a legislação trabalhista, mantido o regime estatutário mesmo para os professores públicos colocados, pelo poder público, à disposição de mantenedoras, com estruturas do Direito privado.

## Capítulo III

### Do Corpo Discente

Art. 31 - O corpo discente terá representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados das universidades e dos estabelecimentos isolados de ensino superior.

§ 1º - A representação estudantil terá por objetivo a cooperação entre administradores, professores e alunos no trabalho universitário.

§ 2º - A designação dos representantes estudantis será feita obedecendo-se a escolha do corpo discente e segundo critérios que levem em conta o aproveitamento escolar dos candidatos, de acordo com os estatutos e os regimentos das unidades de ensino.

Art. 32 - Em cada universidade, centro universitário de ensino ou estabelecimento isolado de ensino superior poderá ser organizado diretório para congregar os membros do respectivo corpo discente.

§ 1º - Além do diretório de âmbito universitário, poderão formar-se subdiretórios setoriais, de acordo com as estruturas internas de cada universidade, e, de acordo com os chefes de departamentos, comissões de cooperação escolar, compostas de alunos de melhor aproveitamento.

§ 2º - Os regimentos elaborados pelos diretórios serão submetidos à aprovação da instância universitária ou escolar competente.

§ 3º - O diretório cuja ação não estiver em consonância com os objetivos para os quais foi instituído será passível de sanções, previstas nos estatutos ou nos regimentos.

§ 4º - Os diretórios são obrigados a prestar contas de sua gestão financeira aos órgãos da administração universitária ou escolar, na forma do regimento da instituição.

Art. 33 - As instituições de ensino superior deverão:

a) por meio de suas atividades de extensão, proporcionar aos corpos discentes oportunidades de participação em programas de melhorias das condições de vida da comunidade e no processo geral do desenvolvimento;

b) assegurar ao corpo discente os meios para a realização dos programas culturais, artísticos, cívicos e desportivos;

c) estimular as atividades de educação física e de desportos;

d) promover as atividades que visem à formação cívica, considerada indispensável à criação de uma consciência de direitos e deveres do cidadão e do profissional.

Art. 34 - As universidades poderão criar as funções de monitor para alunos do curso de graduação que demonstrem capacidade de desempenho em atividades técnico-didáticas de determinadas disciplinas.

#### Capítulo IV

##### Disposições Gerais

Art. 35 - O Conselho Estadual de Educação interpretará as disposições das leis estaduais de interesse do sistema de ensino do Estado.

Parágrafo único - Na interpretação da lei, ter-se-ão sempre em vista os resultados educacionais, científicos e culturais que prevalecerão sobre os formalismos burocráticos.

Art. 36 - O Conselho Estadual de Educação, após inquérito administrativo especial realizado pelo setor competente da Secretaria da Educação, poderá suspender o funcionamento de qualquer estabelecimento isolado de ensino superior ou intervir na autonomia de qualquer universidade, na forma da legislação federal aplicável.

Parágrafo único - No caso de universidade, a suspensão da autonomia só ocorrerá por decreto do Governador do Estado, após pronunciamento do Conselho Estadual de Educação, amplamente debatida a matéria, com a defesa plena da interessada, atendida a legislação federal aplicável, podendo haver recurso para o Ministério da Educação, se o assunto versar sobre normas legais de estrita competência da União.

#### Capítulo V

##### Disposições Transitórias

Art. 37 - As atuais universidades do sistema estadual em Minas Gerais serão consideradas centros de apoio ao desenvolvimento do ensino no Estado e deverão, na medida do possível, contribuir com a alfabetização e com bolsas de estudos para alunos carentes o apoio do poder público estadual no esforço de sua expansão educacional e científica.

Art. 38 - As entidades mantenedoras de instituições universitárias poderão se estruturar como autarquias, fundações públicas ou sociedades sem fins lucrativos, com participação do poder público estadual.

§ 1º - As fundações instituídas por lei estadual, desde que não mantidas pelo poder público, poderão se estruturar como organizações privadas, na forma da legislação federal, ou adotar a alternativa prevista no inciso II do art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.

§ 2º - Transformada a instituição em sociedade comercial, esta se submeterá às exigências da lei federal competente.

Art. 39 - A instituição de ensino superior poderá transferir-se de uma pessoa para outra mantenedora, do que será dada ciência ao Conselho Estadual de Educação, mas, se for mantida com recursos públicos, dependerá da autorização deste, na forma da lei.

Art. 40 - No exame dos pedidos de autorização de cursos superiores, o Conselho Estadual de Educação deverá levar em conta a necessidade da região e as possibilidades do funcionamento da futura instituição, além de outros dados de interesse cultural.

Parágrafo único - Os pedidos mencionados neste artigo, encaminhados pelo Secretário da Educação, pelos Prefeitos das grandes cidades e pela Comissão de Educação da Assembléia Legislativa, terão preferência para a apreciação devida no Conselho Estadual de Educação, independentemente da época em que forem remetidos a esse colegiado.

Art. 41 - A criação de instituições universitárias será estimulada em todo o Estado, devendo o município dar ênfase à formação dos docentes e dos especialistas em ensino fundamental e pré-escolar e, ainda, em ciências contábeis e administrativas, tendo em vista o desenvolvimento social.

Art. 42 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 43 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de abril de 1999.

Antônio Carlos Andrada

Justificação: Este projeto de lei, elaborado com base no Projeto de Lei nº 1.387/97, do Deputado Francisco Ramalho, que se refere ao ensino superior, versa sobre a exigência constitucional para o Estado, mas se fundamenta nas linhas básicas da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 1996). Também é inspirado na legislação anterior, no que deixa de conflitar com os textos vigentes, e em decretos federais e decisões dos Conselhos Nacional de Educação e Estadual de Educação. É também fruto de exigência do art. 88 da citada lei federal, que determina a feitura de tal norma legal.

A Carta Magna, no seu art. 24, IX, §§ 1º e 2º, estabelece que compete à União legislar sobre normas gerais de educação e ensino de desporto, cabendo aos Estados legislar suplementarmente, isto é, completar a norma federal, no que tange às peculiaridades e aos interesses estaduais ou regionais. No que se refere aos Territórios, ao Distrito Federal e a seus próprios serviços, caberá à União promover a sua própria legislação.

Sobre o assunto ensina o Prof. Raul Machado Horta, referindo-se à legislação concorrente e aos novos atributos do Estado, decorrentes daquele artigo: "Trata-se de inovação relevante, que supera os ensaios tímidos da competência supletiva e complementar das Constituições Federais anteriores. Enriqueceu a autonomia formal, dispondo que a competência da União consistirá no estabelecimento de normas gerais, isto é, normas não exaustivas, e a competência dos Estados se exercerá no domínio da legislação suplementar (art. , §§ 1º e 2º, da Constituição Federal). A lei de normas gerais deve ser uma lei-quadro, uma moldura legislativa. A lei estadual introduzirá a lei de normas gerais no ordenamento do Estado, mediante o preenchimento dos claros deixados por ela, de forma a afeiçoá-la às peculiaridades locais" ("Estudos de Direito Constitucional", pág. 420).

Também sobre a mesma matéria, assim se pronunciou o Deputado e Prof. Bonifácio de Andrada, em parecer na Câmara dos Deputados: "A tradição dos Estados membros, após a Constituição de 1934, é omitirem-se das suas tarefas legislativas e submeterem-se à agressividade político-administrativa do poder central. Apesar de a Constituição de 1988 abrir novas e objetivas atribuições à unidade federada, esta, entre nós, ainda não exerceu sua plena competência nas áreas de educação, tributária, penitenciária, urbanística, de meio ambiente, de cultura, de desportos e outras, permanecendo sob o trauma histórico do pernicioso centralismo".

Verifica-se, portanto, que há hoje uma nova sistemática constitucional, que nos levará a uma estrutura de leis estaduais que diferem do arcabouço centralizado de 1967 e 1969. Constatam-se, dessa forma, na legislação do País, três tipos de leis na área educacional:

1 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, já promulgada (Lei nº 9.394, de 1996), que dispõe sobre normas gerais para o País;

2 - Lei Estadual de Ensino, a ser votada em cada Estado, contendo normas específicas para a realidade estadual;

3 - Lei Federal de Ensino para os Territórios e serviços educacionais da União.

Focalizando os três patamares das leis educacionais mencionadas, logo se deduz que a legislação há de abranger o 1º, o 2º e o 3º grau ou o ensino superior.

Este projeto de lei abrange apenas as matérias do ensino superior para o sistema estadual de ensino de Minas Gerais.

Inicialmente cumpre dizer que o projeto é fiel aos novos mandamentos da genérica Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei nº 9.394, Lei Darcy Ribeiro, de 24/12/96. Examinando os termos, verifica-se que o projeto se vale de algumas disposições de leis anteriores cujo conteúdo não conflita com as recentes normas legais em vigor.

Algumas conceituações do Decreto Federal nº 2.207, de 1997, são registradas neste projeto, adaptando-se várias exigências às peculiaridades do Estado, no que concerne a universidades e novas instituições educacionais. É preciso ficar claro que o citado decreto se destina ao sistema federal de ensino, embora tenha significativos dispositivos que se aplicam à educação brasileira, de modo geral.

Acrescente-se, ainda, que foram aproveitados princípios da nova política educacional federal, no que concerne à transformação de fundações e ao deslocamento das entidades de ensino de um sistema para outro, tendo em vista a experiência atual, o que é mencionado no citado decreto.

Seguindo-se as linhas constitucionais vigentes, que fortalecem o sistema estadual de ensino, deferiu-se ao Governador do Estado, à semelhança do Presidente da República, a faculdade de decidir, nos termos finais, o ato que autoriza o funcionamento de instituições universitárias, o que resolverá relevantes questões nessa matéria.

Este projeto, além de disciplinar em termos modernos o ensino superior no Estado, estabelece regras que asseguram a autonomia estadual, garantindo ao poder público mineiro as faculdades que constitucionalmente detém para gerir e legislar sobre a educação em nível superior no Estado de Minas Gerais. É uma proposta que necessita urgente apreciação, para que tenhamos, quanto antes, uma legislação universitária para nossos estabelecimentos educacionais.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 240/99

Declara de utilidade pública o Ministério Programa Criança Feliz, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta :

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Ministério Programa Criança Feliz, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 13 de abril de 1999.

João Leite

Justificação: O Ministério Programa Criança Feliz é uma entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 1994 e que, desde então, vem promovendo luta intransigente pela melhoria das condições de vida da população infantil de Belo Horizonte, ações que visem ao bem-estar de crianças e adolescentes.

O reconhecimento da entidade como de utilidade pública fortalecerá o trabalho que vem sendo realizado, em benefício da população carente de Belo Horizonte. Assim, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### REQUERIMENTOS

Nº 203/99, do Deputado Márcio Cunha, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Casa Civil, com vistas à obtenção de informação sobre toda a documentação do contrato entre o Estado e a SMP&B Comunicação, referente à publicidade do Enduro Internacional da Independência, realizado no ano passado.

Nº 204/99, do Deputado Ivo José, solicitando seja remetido ofício ao Comandante da 85ª Companhia da PMMG, encaminhando as denúncias recebidas nesta Casa, efetuadas pelo Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra.

Nº 205/99, do Deputado Márcio Kangussu, solicitando seja encaminhado ao Secretário do Planejamento e ao Presidente da TURMINAS, pedido de informações sobre a perspectiva da inserção do vale do Jequitinhonha no PRODETUR.

Nº 206/99, do Deputado Amilcar Martins, solicitando seja encaminhado pedido de informações ao Secretário da Casa Civil, sobre o "road show" a ser realizado pelo Governador do Estado em todo o País e no exterior.

Nº 207/99, do Deputado Amilcar Martins, solicitando seja encaminhado ao Secretário da Casa Civil pedido de informações sobre a sede do governo inaugurada no Município de Juiz de Fora.

Nº 208/99, do Deputado Paulo Piau, solicitando se consigne nos anais da Casa o editorial intitulado "Agricultura sem Política", publicado no "Estado de Minas" de 9/4/99. (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

Nº 209/99, do Deputado Paulo Piau, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado e ao Secretário da Fazenda com vistas à prorrogação do Convênio nº 52/91 junto ao CONFAZ.

Nº 210/99, do Deputado Paulo Piau, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Fazenda com vistas a que realize gestões junto ao CONFAZ para obter isenção do ICMS de energia elétrica em projetos de irrigação. (- Distribuídos à Comissão de Fiscalização Financeira.)

Nº 211/99, do Deputado Aílton Vilela, solicitando seja formulado apelo ao Comandante de Policiamento de Belo Horizonte, com vistas à intensificação do policiamento a pé na Avenida Álvares Cabral, nesta Capital.

Nº 212/99, do Deputado Aílton Vilela, solicitando seja formulado apelo ao Diretor-Geral do DER-MG e ao Secretária de Transportes e Obras Públicas com vistas a que se prestem informações sobre o andamento das obras de duplicação da BR-381, especialmente entre os Municípios de Carmo da Cachoeira e Campanha. (- À Mesa da Assembléia.)

Do Deputado Paulo Piau, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da Assembléia com vistas à constituição de comissão especial para discutir o sistema tributário do Estado voltados para as principais cadeias produtivas da economia mineira. (- À Mesa da Assembléia, tendo em vista a realização, em data próxima, de fórum técnico sobre o sistema tributário.)

#### Oradores Inscritos

- Os Deputados César de Mesquita, Paulo Piau e Marco Régis proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

##### 1ª Fase

##### Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

#### Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Prosseguimento da Votação do Requerimento nº 9/99, do Deputado Sargento Rodrigues, em que pede informações ao Governador do Estado sobre a implementação ao servidor militar do direito ao adicional de periculosidade previsto na Emenda à Constituição nº 35/98. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta. Em votação, o requerimento, salvo emenda. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1, que recebeu parecer pela aprovação. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Está, portanto, aprovado, o Requerimento nº 9/99 com a Emenda nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 20/99, do Deputado Rogério Correia, em que solicita às Secretarias de Educação e de Transportes e Obras Públicas os termos do convênio e o contrato para execução das obras realizadas em parceria com a Prefeitura Municipal de Sarzedo nas Escolas Estaduais Ernesto Carneiro Santiago e José Pereira dos Santos, naquele município. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 1. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, o Requerimento nº 20/99 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 21/99, do Deputado Carlos Pimenta, em que solicita ao Governo do Estado de Minas Gerais o envio a esta Casa de relatório enumerando os municípios do Norte de Minas em débito com os órgãos das administrações direta e indireta, autarquias e fundações. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta. Em votação, o requerimento, salvo emenda. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

#### Questão de Ordem

O Deputado Carlos Pimenta - Sr. Presidente, solicito a V. Exa. que se proceda à leitura da emenda.

O Sr. Presidente - É regimental. Com a palavra, o Sr. Secretário para proceder à leitura da Emenda nº 1.

Sr. Secretário (Deputado Antônio Júlio) - (- Lê:) "Emenda nº 1: Substitua-se a expressão Exmo. Sr. Governador Itamar Franco por Secretário Estadual da Fazenda".

O Sr. Presidente (Deputado Dilzon Melo) - Em votação, a Emenda nº 1, que recebeu parecer pela aprovação. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram (- Pausa.) Aprovada. Fica, portanto, aprovado o Requerimento nº 21/99 com a Emenda nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 36/99, do Deputado Hely Tarquínio, solicitando seja encaminhado ao Secretário da Fazenda pedido de informações acerca dos pagamentos efetuados pelo Governo do Estado à União referentes ao contrato que especifica, no período de fevereiro a dezembro de 1998. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 43/99, do Deputado Ermano Batista, solicitando seja encaminhado à Secretaria de Administração pedido de informações sobre os servidores que menciona, designados pelo Governador do Estado para cargos de Presidência ou diretoria de autarquias ou fundações, para saber se eles fazem parte do quadro permanente dos servidores do Estado e, em caso afirmativo, qual a sua situação funcional na data do ato. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

#### 2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

#### Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta da reunião os vetos às Proposições de Lei nºs 13.930, 13.980, 13.994, 14.053, 14.058 e 14.014, bem como o veto à Proposição de Lei Complementar nº 54, em virtude da sua apreciação na reunião extraordinária realizada ontem, à noite.

#### Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento dos Deputados Alberto Pinto Coelho, Carlos Pimenta, Paulo Piau e Hely Tarquínio em que solicitam a alteração da ordem do dia da reunião, de modo que os vetos às Proposições de Lei nºs 13.880, 13.977, 13.988, 13.990, 14.003, 14.004, 14.006, 14.027, 14.029 e 14.063 sejam apreciados em primeiro lugar, na ordem apontada. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 13.880, que dispõe sobre o lançamento de esgotos e de águas residuárias em cursos de água e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

#### Questão de Ordem

O Deputado Carlos Pimenta - Sr. Presidente, pela ordem. Pediria a V. Exa. que desconsiderasse a lista constante em encaminhamento feito pela Oposição.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai desconsiderar a lista apresentada.

Em votação, o veto. A Presidência vai submeter a matéria à votação por escrutínio secreto, nos termos do art. 261, inciso X, combinado com o inciso II do art. 263, do Regimento Interno. Antes, porém, lembra aos Deputados que os que desejarem manter o veto deverão votar "sim" e os que desejarem rejeitá-lo deverão votar "não". A Presidência designa, para atuarem como escrutinadores da votação, os Deputados Antônio Carlos Andrada e José Milton. Com a palavra, o Sr. Secretário, para proceder à chamada dos Deputados.

O Sr. Secretário - (- Faz a chamada.)

- Depositam seus votos na urna os seguintes Deputados:

Anderson Aduato - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Adelino de Carvalho - Adelmo Carneiro Leão - Ailton Vilela - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Amílcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Carlos Pimenta - César de Mesquita - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Edson Rezende - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Elmo Braz - Fábio Avelar - George Hilton - Glycon Terra Pinto - Irani Barbosa - Ivo José - João Leite - João Paulo - Jorge Eduardo de Oliveira - José Henrique - José Milton - Luiz Fernando - Luiz Menezes - Marcelo Gonçalves - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Hauelsen - Maria Tereza Lara - Mauro Lobo - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Pettersen - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Ronaldo Canabrava - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Wanderley Ávila.

Sr. Presidente - Recomendo aos escrutinadores que procedam à abertura da urna e à verificação da coincidência do número de sobrecartas com o de votantes.

- Procede-se à conferência das sobrecartas.

O Sr. Presidente - Votaram 51 Deputados; foram encontradas na urna 51 sobrecartas. Os números conferem. A Presidência solicita aos escrutinadores que procedam à apuração dos votos.

- Procede-se à apuração dos votos.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 43 Deputados; votaram "não" 7 Deputados; houve 1 voto em branco. Portanto está mantido o Veto Total à Proposição de Lei nº 13.880. Oficie-se ao Governador do Estado.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 13.977, que estabelece condições para a aquisição de bens móveis por órgão ou entidade da administração pública estadual. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

- Os Deputados Amílcar Martins e Paulo Pettersen proferem discursos para encaminhar a votação, os quais serão publicados em outra edição.

O Sr. Presidente - A Presidência avisa aos Deputados que foi condescendente com os dois oradores que fizeram uso da palavra, porém não vai permitir que o encaminhamento seja feito se não se ativer ao processo de votação ou ao assunto de votação. Não o permitirá de agora em diante.

#### Questão de Ordem

O Deputado Paulo Pettersen - Procurei manter-me nas divisas do Regimento Interno, mas como ele extrapolou e achei que injustiçado fomos, também segui o mesmo caminho. Então, V. Exa. procure evitar que isso aconteça, porque não quero incorrer no mesmo erro que nosso ilustre e inteligente Deputado Amílcar Martins.

O Sr. Presidente - Por isso mesmo, a Presidência, usando o critério da justiça, permitiu que V. Exa. falasse.

Em votação, o veto. Com a palavra, o Sr. Secretário para proceder à chamada dos Deputados.

O Sr. Secretário (Deputado Gil Pereira) - (- Faz a chamada.)

- Depositam seus votos na urna os seguintes Deputados:

Durval Ângelo - Dilzon Melo - Gil Pereira - Adelino de Carvalho - Adelmo Carneiro Leão - Ailton Vilela - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Amílcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Carlos Pimenta - César de Mesquita - Christiano Canêdo - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Edson Rezende - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Elmo Braz - Fábio Avelar - Glycon Terra Pinto - Irani Barbosa - Ivo José - João Leite - João Paulo - Jorge Eduardo de Oliveira - José Henrique - José Milton - Luiz Fernando - Luiz Menezes - Marcelo Gonçalves - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria Tereza Lara - Mauro Lobo - Miguel Martini - Paulo Pettersen - Ronaldo Canabrava - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Wanderley Ávila.

O Sr. Presidente - Solicito aos escrutinadores que verifiquem se há coincidência do número de votantes com o número de sobrecartas (- Pausa.).

- Procede-se à conferência das sobrecartas.

O Sr. Presidente - Votaram 46 Deputados. Foram encontradas na urna 46 sobrecartas. Os números conferem. Solicitamos aos escrutinadores que procedam à apuração dos votos. (- Pausa.).

- Procede-se à apuração dos votos.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 4 Deputados; votaram "não" 42 Deputados. Está, portanto, rejeitado o Veto Total à Proposição de Lei nº 13.977. À promulgação.

Votação, em turno único, do Veto à Proposição de Lei nº 13.988, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Campina Verde o imóvel que especifica. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto. Em votação, o veto. Com a palavra, o Sr. Secretário, para proceder à chamada dos Deputados.

O Sr. Secretário (Deputado Gil Pereira) - (- Faz a chamada.)

- Depositam seus votos na urna os seguintes Deputados:

Durval Ângelo - Dilzon Melo - Gil Pereira - Adelino de Carvalho - Ailton Vilela - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Amilcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Júlio - Antônio Roberto - Arlen Santiago - César de Mesquita - Christiano Canêdo - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Edson Rezende - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Elmo Braz - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivo José - João Leite - João Paulo - Jorge Eduardo de Oliveira - José Henrique - Luiz Fernando - Marcelo Gonçalves - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Hauelsen - Maria Tereza Lara - Miguel Martini - Olinto Godinho - Rogério Correia - Ronaldo Canabrava - Sebastião Costa - Wanderley Ávila.

O Sr. Presidente - Solicito aos escrutinadores que verifiquem se há coincidência do número de votantes com o número de sobrecartas. (- Pausa.)

- Procede-se à conferência das sobrecartas.

O Sr. Presidente - Votaram 43 Deputados; foram encontradas na urna 43 sobrecartas. Os números conferem. A Presidência solicita aos escrutinadores que procedam à apuração dos votos.

- Procede-se à apuração dos votos.

O Sr. Presidente - Votaram "não" 42 Deputados; houve 1 voto em branco, perfazendo um total de 43 votantes. Está, portanto, rejeitado o Veto Total à Proposição de Lei nº 13.988. À promulgação.

Votação, em turno único, do Veto total à Proposição de Lei nº 13.990, que estabelece normas para o abate de animais destinados ao consumo e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto. Em votação. Com a palavra, o Sr. Secretário, para proceder à chamada dos Deputados.

O Sr. Secretário - (- Faz a chamada.)

- Depositam seus votos na urna os seguintes Deputados:

Durval Ângelo - Dilzon Melo - Gil Pereira - Adelino de Carvalho - Adelmo Carneiro Leão - Ailton Vilela - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Amilcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Carlos Pimenta - César de Mesquita - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Edson Rezende - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Elmo Braz - Fábio Avelar - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivo José - João Leite - João Paulo - Jorge Eduardo de Oliveira - José Henrique - Luiz Fernando - Luiz Menezes - Marcelo Gonçalves - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Mauro Lobo - Olinto Godinho - Rogério Correia - Ronaldo Canabrava - Sebastião Costa.

O Sr. Presidente - Solicito aos escrutinadores que verifiquem a coincidência do número de sobrecartas com o número de votantes.

- Procede-se à conferência das sobrecartas.

O Sr. Presidente - Votaram 45 Deputados. Foram encontradas na urna 45 sobrecartas. Os números conferem. Solicitamos aos escrutinadores que procedam à apuração dos votos.

- Procede-se à apuração dos votos.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 44 Deputados; votou "não" 1 Deputado. Está, portanto, mantido o Veto Total à Proposição de Lei nº 13.990. Oficie-se ao Governador do Estado.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.003, que dispõe sobre a composição da frota oficial de veículos do Estado e estabelece incentivo fiscal. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto. Em votação. Com a palavra, o Sr. Secretário, para proceder à chamada dos Deputados.

O Sr. Secretário (Deputado Marcelo Gonçalves) - (- Faz a chamada.)

- Depositam seus votos na urna os seguintes Deputados:

Durval Ângelo - Dilzon Melo - Gil Pereira - Adelino de Carvalho - Adelmo Carneiro Leão - Ailton Vilela - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Amilcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Carlos Pimenta - César de Mesquita - Christiano Canêdo - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Edson Rezende - Eduardo Daladier - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Elmo Braz - Fábio Avelar - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivo José - João Leite - João Paulo - Jorge Eduardo de Oliveira - José Henrique - José Milton - Luiz Fernando - Luiz Menezes - Marcelo Gonçalves - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Mauro Lobo - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Piau - Rogério Correia - Ronaldo Canabrava - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Wanderley Ávila.

O Sr. Presidente - Recomendo aos escrutinadores que verifiquem a coincidência do número de votantes com o de sobrecartas.

- Procede-se à conferência das sobrecartas.

O Sr. Presidente - Votaram 52 Deputados. Foram encontradas na urna 52 sobrecartas. Os números conferem. Solicito aos escrutinadores que procedam à apuração dos votos.

- Procede-se à apuração dos votos.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 52 Deputados. Está, portanto, mantido o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.003. Oficie-se ao Governador do Estado.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.006, que autoriza o Poder Executivo a doar à APAE de Sacramento o imóvel que especifica. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto. Com a palavra, o Sr. Secretário, para proceder à chamada dos Deputados.

O Sr. Secretário - (- Faz a chamada.)

- Depositam seus votos na urna os seguintes Deputados:

Durval Ângelo - Dilzon Melo - Gil Pereira - Adelino de Carvalho - Adelmo Carneiro Leão - Aílton Vilela - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Amilcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Carlos Pimenta - César de Mesquita - Christiano Canêdo - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Edson Rezende - Eduardo Daladier - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Elmo Braz - Ermano Batista - Fábio Avelar - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivo José - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Henrique - José Milton - Luiz Fernando - Luiz Menezes - Marcelo Gonçalves - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Mauro Lobo - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Piau - Rogério Correia - Ronaldo Canabrava - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Wanderley Ávila.

O Sr. Presidente - Recomendo aos escrutinadores que procedam à abertura da urna e à verificação da coincidência do número de sobrecartas com o de votantes.

- Procede-se à conferência das sobrecartas.

O Sr. Presidente - Votaram 54 Deputados. Foram encontradas na urna 54 sobrecartas. Os números conferem. A Presidência solicita aos escrutinadores que procedam à apuração dos votos.

- Procede-se à apuração dos votos.

O Sr. Presidente - Votaram "não" 53 Deputados; votou "sim" 1 Deputado. Portanto, está rejeitado o Veto Total à Proposição de Lei nº 14.006. À promulgação.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.027, que altera o § 1º do art. 19 da Lei nº 9.381, de 18/12/86, que institui o quadro de pessoal das unidades estaduais de ensino e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto. Em votação. Com a palavra, o Sr. Secretário, para proceder à chamada dos Deputados.

O Sr. Secretário - (- Faz a chamada.)

- Depositam seus votos na urna os seguintes Deputados:

Durval Ângelo - Dilzon Melo - Gil Pereira - Adelino de Carvalho - Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Ambrósio Pinto - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - César de Mesquita - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Edson Rezende - Eduardo Daladier - Eduardo Hermeto - Elmo Braz - Ermano Batista - Fábio Avelar - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivo José - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Henrique - José Milton - Luiz Fernando - Luiz Menezes - Marcelo Gonçalves - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Rogério Correia - Ronaldo Canabrava - Sebastião Costa - Wanderley Ávila.

O Sr. Presidente - Recomendo aos escrutinadores que procedam à abertura da urna e à verificação da coincidência do número de sobrecartas com o de votantes.

- Procede-se à conferência das sobrecartas.

O Sr. Presidente - Votaram 45 Deputados; foram encontradas na urna 45 sobrecartas. Os números conferem. A Presidência solicita aos escrutinadores que procedam à apuração dos votos.

- Procede-se à apuração dos votos.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 43 Deputados; votaram "não" 2 Deputados. Portanto, está mantido o Veto Total à Proposição de Lei nº 14.027. Oficie-se ao Governador do Estado.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.029, que autoriza o Poder Executivo a doar à entidade Assistência Social São Judas Tadeu, no Município de Uberaba, o imóvel que especifica. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto. Com a palavra, o Sr. Secretário, para proceder à chamada dos Deputados.

O Sr. Secretário - (- Faz a chamada.)

- Depositam seus votos na urna os seguintes Deputados:

Durval Ângelo - Dilzon Melo - Gil Pereira - Adelino de Carvalho - Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Ambrósio Pinto - Amilcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Carlos Pimenta - César de Mesquita - Christiano Canêdo - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Edson Rezende - Eduardo Daladier - Eduardo Hermeto - Elmo Braz - Ermano Batista - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Henrique - José Milton - Luiz Fernando - Marcelo Gonçalves - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Mauro Lobo - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Rômulo Aloise - Rogério Correia - Ronaldo Canabrava - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Wanderley Ávila.

O Sr. Presidente - Recomendo aos escrutinadores que procedam à abertura da urna e à verificação da coincidência do número de sobrecartas com o de votantes.

- Procede-se à conferência das sobrecartas.

O Sr. Presidente - Votaram 51 Deputados; foram encontradas na urna 51 sobrecartas. Os números conferem. A Presidência solicita aos escrutinadores que procedam à apuração dos votos.

- Procede-se à apuração dos votos.

O Sr. Presidente - Votaram "não" 51 Deputados. Está, portanto, rejeitado o Veto Total à Proposição de Lei nº 14.029. À promulgação.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.063, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto. Com a palavra, o Sr. Secretário, para proceder à chamada dos Deputados.

- Depositam seus votos na urna os seguintes Deputados:

Durval Ângelo - Dilzon Melo - Gil Pereira - Adelino de Carvalho - Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Amilcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Arlen Santiago - Carlos Pimenta - César de Mesquita - Chico Rafael - Christiano Canêdo - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Edson Rezende - Eduardo Daladier - Eduardo Hermeto - Elmo Braz - Ermano Batista - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivo José - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Henrique - José Milton - Luiz Fernando - Luiz Menezes - Marcelo Gonçalves - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria

Olivia - Maria Tereza Lara - Mauro Lobo - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Rogério Correia - Ronaldo Canabrava - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa.

O Sr. Presidente - Recomendo aos escrutinadores que procedam à verificação do número de sobrecartas com o de votantes.

- Procede-se à conferência das sobrecartas.

O Sr. Presidente - Votaram 51 Deputados. Foram encontradas na urna 51 sobrecartas. Os números conferem. A Presidência solicita aos escrutinadores que procedam à apuração dos votos.

- Procede-se à apuração dos votos.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 51 Deputados. Está, portanto, mantido o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.063. Oficie-se ao Governador do Estado.

#### Questão de Ordem

O Deputado Marcelo Gonçalves - Sr. Presidente, verificando, de plano, a inexistência de "quorum" para continuação dos trabalhos, peço o encerramento desta reunião.

#### Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de "quorum" para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, desconvoando a reunião extraordinária de logo mais, às 20 horas, e convocando os Deputados para a reunião de debates de amanhã, dia 16, às 9 horas. Levanta-se a reunião.

#### ATA DA REUNIÃO DE DEBATES EM 16/4/99

Presidência do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira

Sumário: Comparecimento - Falta de "quorum".

#### Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Antônio Andrade - Dinis Pinheiro - Eduardo Daladier - Fábio Avelar - Ivo José - João Paulo - Jorge Eduardo de Oliveira - Luiz Menezes - Marco Régis - Mauro Lobo.

#### Falta de "Quorum"

O Sr. Presidente (Deputado Jorge Eduardo de Oliveira) - Às 9h15min, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A Presidência deixa de abrir a reunião, por falta de "quorum", e convoca os Deputados para a reunião de debates de segunda-feira, dia 19, às 20 horas.

#### ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Às nove horas do dia vinte e três de março de mil novecentos e noventa e nove, reúnem-se na Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia os Deputados Anderson Aduato, Presidente; José Braga, 1º-Vice-Presidente; Durval Ângelo, 2º-Vice-Presidente; Dilzon Melo, 1º-Secretário; e Gil Pereira, 2º-Secretário. Verificando a existência de número regimental, o Presidente declara abertos os trabalhos do dia e é lida e aprovada a ata da reunião anterior. Iniciada a reunião, a Mesa decide: 1 - autorizar a abertura de procedimento licitatório na modalidade de tomada de preços para o fornecimento de passagens e reserva de hospedagem; 2 - autorizar a contratação provisória da empresa Revetour Turismo Ltda. para fornecimento de passagens e reserva de hospedagens, até a conclusão do processo licitatório, por ter apresentado melhor proposta no procedimento de coleta de preços; 3 - aprovar o plano de trabalho formalizado pela Fundação Movimento Direito e Cidadania - Fundação MDC -, autorizando, também, a assinatura do convênio a ser celebrado entre ela e a Assembléia Legislativa, a Secretaria da Justiça, a Arquidiocese de Belo Horizonte, a PUC-MG e o Conselho Estadual de Direitos Humanos, nos termos do texto elaborado pela Procuradoria-Geral da Casa (CNV nº 3/1999); 4 - definir critérios para fixação da estrutura de gabinete de Deputado indicado Secretário de Estado. Em seguida, a Mesa aprova as estruturas dos gabinetes dos Deputados Irani Barbosa, Ambrósio Pinto, Geraldo Rezende, César de Mesquita, Fábio Avelar, Miguel Martini, Carlos Pimenta, Arlen Santiago, Rogério Correia, Paulo Piau, Eduardo Brandão, Alencar da Silveira Júnior, Ivair Nogueira, Dimas Rodrigues, Sebastião Costa, Antônio Carlos Andrada, Tadeu Leite, Edson Rezende, José Alves Viana e Durval Ângelo, por meio das Deliberações da Mesa nºs 1.693 a 1.712. Prosseguindo, a Mesa determina que as prorrogações de contratos a serem realizadas lhe sejam informadas com 60 dias de antecedência e que as minutas dos contratos a serem examinadas pela Mesa sejam rubricadas e carimbadas, página por página, em todas as vias, pela Procuradoria. A Mesa determina, também, que a ordenação de despesas seja feita pelo Presidente e pelo 1º-Secretário. Isso posto, a Mesa solicita sejam realizados estudos com vistas à realização de seminário sobre a reforma política e estudos sobre servidores lotados nos gabinetes das Lideranças. Ainda nessa parte da reunião, a Mesa recebe o processo referente ao Deputado Dilzon Melo e determina seja encaminhado ao Sr. Corregedor, para exame preliminar e parecer, conforme orientação da Procuradoria-Geral da Casa. Dando prosseguimento, o Presidente distribui as matérias para serem relatadas, cabendo ao Deputado Durval Ângelo os Requerimentos nºs 36/99, do Deputado Hely Tarquínio, e 43/99, do Deputado Ermano Batista; ao Deputado Dilzon Melo o processo contendo o termo aditivo para prorrogação do contrato celebrado entre a Assembléia e a TV Globo Ltda., tendo como objeto a veiculação de programa televisivo diário sobre o Poder Legislativo nas emissoras de Belo Horizonte, Araxá, Ituiutaba, Juiz de Fora, Governador Valadares, Uberlândia, Montes Claros e Varginha; os Requerimentos nºs 9/99, do Deputado Washington Rodrigues, e 10/99, do Deputado Chico Rafael; ao Deputado Gil Pereira os Requerimentos nºs 20/99, do Deputado Rogério Correia, 21/99, do Deputado Carlos Pimenta, 60 e 61/99, do Deputado Dinis Pinheiro. Os relatores examinam as matérias, e, logo após, passa-se à parte da reunião reservada à apresentação, à discussão e à votação de pareceres. Com a palavra, o Deputado Durval Ângelo manifesta-se sobre os Requerimentos nºs 36/99, do Deputado Hely Tarquínio, e 43/99, do Deputado Ermano Batista - pareceres pela aprovação - aprovados. O Deputado Durval Ângelo apresenta, também, os pareceres que emitiu sobre os requerimentos a ele distribuídos na reunião de 11/3/99, quais sejam os requerimentos do Deputado Newton de Moraes e do Deputado Washington Rodrigues - pareceres pelo deferimento - aprovados. Em seguida, o Deputado Dilzon Melo se manifesta sobre o processo contendo o termo aditivo para prorrogação do contrato celebrado entre a Assembléia e a TV Globo Ltda., tendo como objeto a veiculação de programa televisivo diário sobre o Poder Legislativo nas emissoras de Belo Horizonte, Araxá, Ituiutaba, Juiz de Fora, Governador Valadares, Uberlândia, Montes Claros e Varginha - parecer favorável à prorrogação, sem aumento de valores - aprovado; sobre os Requerimentos nºs 9/99, do Deputado Washington Rodrigues - parecer pela aprovação com a Emenda nº 1, que apresenta - aprovado; e do Deputado Chico Rafael - parecer pela rejeição - aprovado. Ato contínuo, o Deputado Gil Pereira manifesta-se sobre os Requerimentos nºs 20/99, do Deputado Rogério Correia - parecer pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta - aprovado; 21/99, do Deputado Carlos Pimenta - parecer pela aprovação com a Emenda nº 1, que apresenta - aprovado; nºs 60 e 61/99, do Deputado Dinis Pinheiro - pareceres pela aprovação - aprovados. Em seguida, a Mesa examina o processo oriundo do Convite nº 7/99, relativo a contratação de empresa de engenharia para reforma de um gabinete parlamentar. A Mesa opina favoravelmente à homologação do resultado, autorizando a despesa em favor da Edenge Empresa de Engenharia Ltda., vencedora do certame. Ainda nesta parte da reunião, a Mesa aprova o termo aditivo ao Convênio nº 80/97, celebrado entre a Assembléia e a UFMG, tendo como objeto a cooperação entre as instituições com vistas à oferta do Curso de Especialização em Assessoria Técnico-Legislativa. Em seguida, são aprovados atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da Secretaria desta Assembléia, a serem publicados no "Diário do Legislativo", de conformidade com a estrutura estabelecida nas Deliberações da Mesa nºs 1.591, 1.596, 1.599, 1.604, 1.608, 1.611, 1.615, 1.616, 1.623 a 1.625, 1.628, 1.633, 1.637, 1.639, 1.644 a 1.646, 1.650, 1.655, 1.657 a 1.659, 1.662, 1.665, 1.671, 1.672, 1.676, 1.680, 1.681 a 1.683, 1.689, 1.693, 1.694 a 1.712, de 1999. Para finalizar, o Presidente assina os Atos nºs 2.054 a 2.271. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata.

ATA DA 4ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Saúde

Às nove horas e trinta minutos do dia oito de abril de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Edson Rezende, César de Mesquita, Carlos Pimenta e Christiano Canêdo, membros da supracitada Comissão. Presente, também, o Deputado Arlen Santiago. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Edson Rezende, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado César de Mesquita, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. Ato contínuo, o Presidente lê o ofício do Corregedor da ALEMG, Deputado Antônio Júlio, tratando da necessidade de adoção de medidas de segurança. Prosseguindo, o Presidente distribui ao Deputado Carlos Pimenta o Projeto de Lei nº 104/99, de autoria do Deputado João Batista de Oliveira, e ao Deputado Christiano Canêdo o Projeto de Lei nº 59/99, de autoria do Deputado João Leite. A seguir, o Presidente passa à discussão e à votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. A Presidência submete a votação, cada um por sua vez, os Requerimentos nºs 93 e 116/99, os quais são aprovados. A seguir, o Presidente passa à discussão e à votação de proposições da Comissão. O Deputado Arlen Santiago apresenta dois requerimentos. No primeiro solicita seja encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, pedido de auditoria na Prefeitura Municipal de Montes Claros, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades e desvios ocorridos na aplicação dos recursos financeiros recebidos pelo SUS. No segundo, solicita seja encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, pedido de auditoria na Prefeitura Municipal de Montes Claros, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades e desvios ocorridos na Tomada de Preços nº 13/98, homologada pelo Prefeito em 31/8/98, para aquisição de leite, a fim de atender ao Programa "Leite e Saúde". O Deputado Carlos Pimenta requer seja feito apelo ao Secretário de Estado da Saúde para que sejam aumentados os tetos de recursos do SUS destinados a Montes Claros, bem como sejam criados mecanismos para agilizar o déficit de recursos motivado pela mudança da forma de gestão ocorrida naquele município no final do ano de 1998. Submetidas a votação, cada uma por sua vez, são as matérias aprovadas. Prosseguindo, o Deputado Edson Rezende passa a Presidência ao Deputado César de Mesquita para apresentar requerimento de sua autoria. O Deputado Edson Rezende apresenta requerimento convidando para participar da audiência pública sobre consórcios intermunicipais de saúde os Presidentes das Diretorias Regionais de Saúde, o Secretário de Estado da Saúde, Sr. Mozart Oliveira Júnior, membro do COSENS, o Secretário Municipal de Saúde de Betim, os Conselheiros do Tribunal de Contas e o Sr. Agenor Augusto Montandon, Vereador à Câmara Municipal de Araxá. Colocado em votação, é este requerimento aprovado. Ao retornar a Presidência, o Deputado Edson Rezende informa que a reunião tem por finalidade ouvir o Sr. Eduardo Avelino Pereira, Secretário Municipal de Saúde de Montes Claros, sobre a dívida do SUS com o Município de Montes Claros, tendo em vista a mudança de gestão assumida por ele no final de 1998. A Presidência passa a palavra ao Deputado Carlos Pimenta, autor do requerimento que motivou o convite. A seguir, o Sr. Eduardo Avelino Pereira faz a sua exposição. Participam dos debates todos os parlamentares presentes. Prosseguindo, o Presidente passa à 2ª parte da reunião recebendo o Vereador Antônio Guerreiro, da Câmara Municipal de Montes Claros, o Sr. Roberto Coelho Ferreira, membro do Conselho Municipal de Saúde da Prefeitura de Montes Claros, e Sr. Marco Antônio de Souza, representante da CUT, para discutir os possíveis desvios na aplicação das verbas recebidas do SUS pela Prefeitura Municipal de Montes Claros. O Presidente passa a palavra ao Deputado Arlen Santiago, autor do requerimento que motivou o convite. A Presidência passa a palavra aos convidados pela ordem acima mencionada. Participam dos debates todos os convidados e parlamentares presentes, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de abril de 1999.

Edson Rezende, Presidente - César de Mesquita - Adelman Carneiro Leão - Christiano Canêdo - Carlos Pimenta.

ATA DA 1ª REUNIÃO Ordinária DA CPI DOS FUNDOS

Às dez horas do dia oito de abril de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dinis Pinheiro, Paulo Piau, Rogério Correia, Dimas Rodrigues, George Hilton, Mauro Lobo e Álvaro Antônio, membros da supracitada Comissão. Registra-se também a presença do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dinis Pinheiro, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Rogério Correia, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros presentes. A Presidência informa que a finalidade da reunião é ouvir o Dr. Manoel da Silva Costa Júnior, Secretário do Planejamento e Coordenação Geral, que irá prestar esclarecimentos sobre a destinação dos recursos pertencentes aos Fundos Estaduais, e convida-o a tomar assento à mesa dos trabalhos. O Presidente registra a presença dos Srs. Luiz Carlos Pereira Guilherme, Gerente do Departamento de Fundos de Desenvolvimento do BDMG, Cláudio de Paiva Ferreira, Diretor-Superintendente de Industrialização da Secretaria da Indústria e Comércio, e Otaviano Lage, assessor do Sr. Manoel da Silva Costa Júnior. Com a palavra, o convidado faz a sua exposição e em seguida é questionado pelos Deputados Rogério Correia, Dimas Rodrigues, Álvaro Antônio, Mauro Lobo, Paulo Piau, George Hilton e Dinis Pinheiro. Também prestam alguns esclarecimentos os Srs. Luiz Carlos Pereira Guilherme e Cláudio de Paiva Ferreira. A Presidência agradece a participação do Sr. Manoel da Silva Costa Júnior, Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, e seus assessores, pelos subsídios prestados à Comissão e suspende a reunião por cinco minutos para que os parlamentares possam se despedir do convidado. Reabertos os trabalhos, a Presidência passa à fase de discussão e votação de proposições da Comissão. O Deputado Rogério Correia, com a palavra, apresenta dois requerimentos, nos quais solicita sejam convocados os Srs. Murílio Hingel, Secretário da Educação, para prestar esclarecimentos quanto à aplicação dos recursos do FUNDEF e Manoel Costa, Secretário de Planejamento e Coordenação Geral, para repassar a esta CPI os resultados parcial e final da auditoria requerida por aquela Secretaria ao Tribunal de Contas do Estado. O Deputado Mauro Lobo apresenta requerimento solicitando seja convidado o Sr. Marcos Pessoa, ex-Presidente do BDMG, para prestar esclarecimentos a esta CPI. O Deputado Paulo Piau apresenta requerimento solicitando seja convocado o Sr. Marcos Pestana, ex-Secretário de Planejamento e Coordenação Geral, para prestar esclarecimentos à Comissão. Colocados em votação, cada um por sua vez, são os quatro requerimentos aprovados. A Presidência informa que o inteiro teor desta reunião consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de abril de 1999.

Dinis Pinheiro, Presidente - Dimas Rodrigues - Rogério Correia - Álvaro Antônio - George Hilton - Paulo Piau - Mauro Lobo.

ATA DA 7ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça

Às quinze horas do dia treze de abril de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ermano Batista, Adelman Carneiro Leão, Agostinho Silveira, Eduardo Daladier e Paulo Piau, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ermano Batista, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Agostinho Silveira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante na pauta e acusa o recebimento das proposições a seguir relacionadas, para as quais designou os seguintes relatores: Projeto de Lei nº 197/99 e Projeto de Lei Complementar nº 6/99 (Deputado Adelman Carneiro Leão); Projeto de Lei nº 201/99 e Projeto de Lei Complementar nº 7/99 (Deputado Paulo Piau); Projetos de Lei nºs 195 e 196/99 (Deputado Eduardo Daladier); 199/99 (Deputado Antônio Júlio); 198 e 200/99 (Deputado Agostinho Silveira). A seguir, passa-se à fase de discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os pareceres que concluem pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade dos Projetos de Lei nº 67/99 (relator: Deputado Agostinho Silveira); 154 e 147/99 (relator: Deputado Paulo Piau); 157/99 com a Emenda nº1 e 150/99 na forma do Substitutivo nº1 (relator: Deputado Adelman Carneiro Leão); 118/99 na forma do Substitutivo nº1 (relator: redistribuído ao Deputado Eduardo Daladier) e 148/99 (relator: redistribuído ao Deputado Ermano Batista). O Projeto de Lei nº 69/99, que recebeu parecer concluindo por sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, e o Projeto de Lei nº 127/99, que recebeu parecer concluindo por sua inconstitucionalidade, ilegalidade e antijuridicidade, tiveram sua discussão adiada em virtude de aprovação de requerimento. Os Projetos de Lei nºs 27, 149 e 160/99, que receberam pareceres concluindo por sua inconstitucionalidade, ilegalidade e antijuridicidade, tiveram sua discussão adiada em virtude de pedidos de vista deferidos pela Presidência. Os Projetos de Lei nºs 89, 126, 142, 143, 151, 152 e 194/99, e o Projeto de Lei Complementar nº 2/99 tiveram sua apreciação adiada atendendo a pedido de prazo pelos relatores. O Projeto de Lei nº 140/99 é retirado de pauta em virtude de aprovação de requerimento do Deputado Agostinho Silveira. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de abril de 1999.

Ermano Batista, Presidente - Paulo Piau - Agostinho Silveira - Rogério Correia - Eduardo Daladier.

ATA DA 1ª REUNIÃO Conjunta das Comissões de Direitos Humanos, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Às quinze horas e quarenta e cinco minutos do dia quatorze de abril de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados João Leite, Dalmo

Ribeiro Silva, Maria Tereza Lara e Sargento Rodrigues, membros da Comissão de Direitos Humanos; Jorge Eduardo de Oliveira, José Alves Viana, Arlen Santiago, Chico Rafael, Dalmo Ribeiro Silva e Sebastião Costa (substituindo este ao Deputado Sebastião Navarro Vieira, por indicação da Liderança do PFL), membros da Comissão de Administração Pública; Márcio Cunha, Mauro Lobo, Arlen Santiago, Miguel Martini e Rogério Correia, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Presentes também os Deputados Cabo Morais, Edson Rezende, Paulo Pettersen e Paulo Piau. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião conjunta destas Comissões. A Presidência informa que a presente reunião tem por finalidade apreciar em 1º turno o Projeto de Lei nº 182/99, de autoria do Governador do Estado, que dispõe sobre a readmissão e a reforma disciplinar de praças excluídas da PMMG e informa que foram designados relatores da matéria os Deputados João Leite, pela Comissão de Direitos Humanos, Arlen Santiago, pela Comissão de Administração Pública, e Márcio Cunha, relator pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A seguir, o Deputado João Leite solicita a palavra e apresenta requerimento em que solicita sejam convidados o Sr. Carlos Vitor Muzzi, Presidente da comissão especial encarregada de avaliar a situação dos excluídos da Polícia Militar, o Presidente do Centro Social de Cabos e Soldados da Polícia Militar de Minas Gerais, o Comandante-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais, um diretor da Coordenação Sindical dos Servidores Públicos de Minas Gerais, um representante da Coordenadoria de Defesa dos Direitos Humanos da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, o Procurador de Justiça junto ao Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais, o Presidente do IPSM, o Presidente do Clube dos Oficiais, com a finalidade de debaterem o Projeto de Lei nº 182/99. Na fase de votação do requerimento, usam a palavra para encaminhar a votação os Deputados Rogério Correia, João Leite, Márcio Cunha, Miguel Martini, Sargento Rodrigues, Maria Tereza Lara e Mauro Lobo. Fazem uso da palavra pela ordem os Deputados Cabo Morais, Paulo Pettersen e João Leite, conforme consta nas notas taquigráficas. Colocado em votação, é o requerimento rejeitado, sendo votos vencidos os Deputados João Leite, Miguel Martini e Mauro Lobo. Os Deputados Miguel Martini e Maria Tereza Lara usam a palavra para declaração de voto. Prosseguindo, o Presidente indaga ao relator, Deputado João Leite, se está em condições de emitir seu parecer no âmbito da Comissão de Direitos Humanos. Este solicita prazo regimental, o qual é deferido pelo Presidente. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, faz convocação para a próxima reunião conjunta, conforme edital a ser publicado, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de abril de 1999.

Jorge Eduardo de Oliveira, Presidente - Chico Rafael - Maria Tereza Lara - Antônio Andrade - Eduardo Daladier - João Leite - Mauro Lobo - Sargento Rodrigues - Glycon Terra Pinto - Rogério Correia - Marcelo Gonçalves - Arlen Santiago.

#### ORDENS DO DIA

Ordem do dia da 7ª reunião ordinária da comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, a realizar-se às 10 horas do dia 20/4/99

##### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

##### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 76/99, do Deputado Wanderley Ávila.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 60/99, do Deputado João Leite; 83/99, do Deputado Sebastião Costa.

Requerimentos nºs 121/99, do Deputado João Batista de Oliveira; 173, 174, 175, 176 e 177/99, da Comissão de Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Finalidade: apreciar a matéria constante na pauta.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 5ª reunião ordinária da comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, a realizar-se às 10 horas do dia 20/4/99

##### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

##### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 125/99, do Deputado José Milton.

Requerimentos nºs 153/99, do Deputado César de Mesquita; 166/99, do Deputado Fábio Avelar.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 7ª reunião ordinária da comissão de Defesa do Consumidor, a realizar-se às 14 horas do dia 20/4/99

##### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

##### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 8ª reunião ordinária da comissão de Constituição e Justiça, a realizar-se às 15 horas do dia 20/4/99

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 3ª reunião ordinária da comissão Especial da Seca no Norte de Minas, a realizar-se às 17 horas do dia 20/4/99

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: tratar de assuntos de interesse da Comissão.

## Discussão e votação de proposições da Comissão.

### EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

##### Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Glycon Terra Pinto, Marcelo Gonçalves, Maria Tereza Lara e Sargento Rodrigues, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 20/4/99, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se debater a questão indígena, especialmente a dos Maxakalis, e apreciar a matéria constante na pauta. Convidados: Dr. Sérgio Cardoso Motta, Secretário do Trabalho; Sr. Álvaro de Souza Cruz, Procurador-chefe da República em Minas Gerais; Cacique Bayara Pataxó, Coordenador do Conselho dos Índios de Minas Gerais; índio Guigui Maxakali; índio Edvaldo Maxakali; Luciano Marcos Pereira da Silva, Coordenador do Conselho Indigenista; Wilton Madson Andrada, representante da Administração Regional da FUNAI.

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 117/99, do Deputado Adelmo Carneiro Leão.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos nºs 154/99, da Deputada Elaine Matozinhos, e 162/99, da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial.

Sala das Comissões, 16 de abril de 1998.

João Leite, Presidente.

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

##### Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública

Nos termos regimentais, convoco os Deputados José Alves Viana, Agostinho Patrús, Antônio Genaro, Arlen Santiago, Chico Rafael e Sebastião Navarro Vieira, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 20/4/99, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar a matéria constante na pauta.

Sala das Comissões, 16 de abril de 1999.

Jorge Eduardo de Oliveira, Presidente.

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

##### Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 9/99

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Alencar da Silveira Júnior, Chico Rafael, Fábio Avelar e Márcio Cunha, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 20/4/99, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se elegerem o Presidente, o Vice-Presidente e de se designar o relator.

Sala das Comissões, 16 de abril de 1999.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente.

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

##### Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 4/99

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Marcelo Gonçalves, Antônio Carlos Andrada, João Paulo e Paulo Pettersen, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 20/4/99, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar o parecer do relator, Deputado Antônio Carlos Andrada.

Sala das Comissões, 16 de abril de 1999.

Sebastião Costa, Presidente.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito da CEMIG

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Bilac Pinto, Antônio Andrade, Amílcar Martins, Chico Rafael, Eduardo Brandão e Eduardo Daladier, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 20/4/99, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de ouvir o Sr. José Pedro Rodrigues de Oliveira, ex-Diretor da Cemig, e discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 16 de abril de 1999.

Adelmo Carneiro Leão, Presidente.

### TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 27/99

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria conjunta dos Deputados Rogério Correia e Maria José Haueisen, o projeto em tela institui a Certidão Negativa de Débito Ambiental - CNDA -, determina sua exigência nas licitações e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/2/99, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Meio Ambiente e Recursos Naturais e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer.

Nos termos do art. 102, III, "a", do Regimento Interno, cumpre-nos examinar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria.

#### Fundamentação

A razão de ser da instituição da Certidão Negativa de Débito Ambiental, objeto da proposição em exame, é impedir que, nas licitações públicas para fins de contratação de obras e serviços afins, a cargo dos poderes públicos estaduais, o licitante, pessoa física ou jurídica, que não apresentar a CNDA seja considerado habilitado para participar da licitação.

A CNDA somente será expedida quando a pessoa física ou jurídica não tiver sido punida com multa ou suspensão de atividades, sanções estas aplicadas com base na legislação de meio ambiente. Nesse passo, o licitante sobre o qual incidam tais penalidades ficará impossibilitado de estabelecer vínculo com a administração pública em decorrência de licitação aberta pelo Estado para aquisição de bens, realização de obras ou prestação de serviços, pelo prazo a ser fixado no regulamento da lei.

Não obstante reconhecermos que a medida preconizada no projeto é meritória, ao compelir os administrados a se conduzirem de forma a não ocasionar danos ao meio ambiente, a proposição ofende o ordenamento jurídico-constitucional, como demonstraremos ao longo deste parecer.

Nos Estados que adotam o modelo federativo, a competência dos entes políticos está normalmente preestabelecida em suas Cartas Magnas.

Os arts. 1º e 18 da Constituição Federal dispõem que a organização político-administrativa da República Federativa brasileira compreende a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, todos autônomos. Vê-se, pois, que a autonomia - capacidade de organização político-administrativa - das unidades componentes do Estado Federal brasileiro tem suas limitações previamente definidas no próprio texto da Carta Magna.

Segundo estabelece o art. 22, XXVI, da Lei Maior, à União, em caráter privativo, compete legislar sobre "normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para a administração pública direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo poder público, nas diversas esferas de governo, e empresas sob seu controle." E o art. 37, XXI, desse mesmo texto legal prescreve norma segundo a qual a administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá, nos processos licitatórios, ao princípio da isonomia, para assegurar a todos os concorrentes igualdade de condições no certame. A Carta Magna dispõe, ainda, que o processo de licitação somente poderá exigir dos interessados qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações assumidas junto ao Poder Público.

Essa regra é complementada, ainda, pela norma constante do art. 195, § 3º, da Carta Maior, que reza, textualmente:

"Art. 195 - .....

§ 3º - A pessoa jurídica em débito com o sistema de seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios".

No uso da competência constitucionalmente conferida ao Poder Público Federal, a União editou a Lei nº 8.666, de 21/6/93, que veicula as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, até mesmo os de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Segundo o inciso I do § 1º do art. 3º dessa lei, é vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação de licitação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes, ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração.

Sobre esse tema, consideramos relevante citar os itens 1 e 2 da Ementa de 1988 do Superior Tribunal de Justiça no Mandado de Segurança nº 5779/DF (98/0026226-1), em que foi relator o Ministro José Delgado, que teve seu voto acompanhado pela unanimidade de seus pares:

"1 - A interpretação das regras do edital de procedimento licitatório não deve ser restritiva. Desde que não possibilitem qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, é de todo conveniente que compareça à disputa o maior número possível de interessados, para que a proposta mais vantajosa seja encontrada em um universo mais amplo.

2 - O ordenamento jurídico regulador da licitação não prestigia decisão assumida pela Comissão de Licitação que inabilita concorrente com base em circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, fazendo exigência sem conteúdo de repercussão para a configuração de habilitação jurídica, da qualificação técnica, da capacidade econômico-financeira e da regularidade fiscal".

Para habilitação de interessados em processo licitatório, a referida lei federal de normas gerais preceitua, no art. 27, que a documentação será baseada, exclusivamente, em habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal. Nos artigos subsequentes, n.ºs 28 a 31, o legislador fez o detalhamento exaustivo de cada documento exigido, conforme a sua natureza. Ou seja, a documentação para fins de habilitação se restringe a documentos relacionados na mencionada lei federal, configurando, portanto, ofensa ao ordenamento jurídico a exigência, por parte do poder público, de outras modalidades de comprovação documental que não as previstas na Lei n.º 8.666, de 1993.

Em sua obra "Normas Gerais no Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos" (Ed. Revista dos Tribunais, 1991, pág. 60), a Professora Titular de Direito Administrativo da Faculdade de Direito da Universidade Católica de Salvador, Alice Gonzalez Borges, diz o seguinte, quando analisa o art. 214, XI, da Constituição da Bahia, de 1996, que condiciona a participação em licitação ao cumprimento da legislação ambiental:

"A Constituição da Bahia, em seu art. 214, inciso XI, também desenvolvendo princípio constitucional (art. 225 da Constituição Federal de 1988), condiciona a participação em licitações ao cumprimento da legislação ambiental, certificado pelos órgãos competentes.

Não nos parece válido tal acréscimo na Constituição baiana, porque não se trata, por mais importante que seja a preservação do meio ambiente, de exigência 'indispensável à garantia do cumprimento das obrigações', como quer a Constituição Federal (art. 37, inciso XXI). Outras sanções administrativas haverá, como recomenda a Carta Magna, que não se choquem frontalmente com outro de seus dispositivos".

Esposam a mesma tese a administrativista Maria Sylvia Zanella Di Pietro e outros, na obra "Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos" (2ª edição, Malheiros Editores, 1995, pág. 31). Segundo essa obra, "nesse tema da habilitação é que tem aplicação a norma, já referida, do art. 37, inciso XXI, "in fine", da Constituição, que somente permite, na licitação, 'as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações'. Isso quer dizer que se for feita exigência de documentação que não tenha nenhuma relação com o objeto do contrato, ou que seja inútil ou irrelevante para o tipo de contrato a ser celebrado, ela será inconstitucional. O objetivo da norma é evidente: o de evitar que documentação inútil aos objetivos do contrato afaste possíveis interessados".

A bem da verdade, o legislador infraconstitucional federal deu a maior ênfase possível ao princípio da igualdade e da universalidade da licitação consubstanciado no art. 37, XXI, da Carta Magna, para que haja um número bem amplo de interessados concorrendo nos processos licitatórios e o poder público tenha maiores possibilidades de escolher a proposta mais vantajosa para a administração pública, enfim, para a coletividade. Isso porque, quanto mais se exige dos licitantes, mais difícil se torna conseguir o número desejado de candidatos.

Como já observamos neste parecer, a legislação federal de licitação exige para a habilitação o atendimento do requisito da regularidade fiscal, que não significa, necessariamente, quitação. A Fazenda Pública, no caso, atestará se o interessado em participar de licitação atende as exigências do fisco.

Nesse particular, cumpre-nos salientar o disposto no art. 2º da Lei Federal n.º 6.830, de 22/9/80, que dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, e no art. 39, § 2º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17/3/64, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

À dívida ativa regularmente inscrita e que goza de presunção de certeza e liquidez, nos termos da legislação citada, corresponde o crédito da Fazenda Pública de natureza tributária, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, assim como os demais créditos da Fazenda Pública provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multas de qualquer origem ou natureza, foros laudêmios, aluguéis, ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem como os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.

Percebe-se, portanto, com base nesse conceito amplo de dívida ativa, que o objetivo de instituir a Certidão Negativa de Débito Ambiental para tal finalidade já está parcialmente alcançado, na medida em que as multas ambientais não adimplidas podem ser inscritas como crédito da Fazenda Pública. Nesse sentido, o art. 1º do Decreto Estadual n.º 24.855, de 8/8/85, preceitua que o débito proveniente de multa aplicada por infração de norma de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, de que trata a Lei n.º 7.772, de 8/9/80, será inscrito em dívida ativa, para cobrança judicial nas hipóteses que especifica.

Por fim, cumpre-nos esclarecer que o poder público já dispõe de um amplo arsenal jurídico para compelir os administrados ao cumprimento das obrigações de natureza ambiental. Entre esses instrumentos, temos o sistema de licenciamento ambiental para as atividades efetiva ou potencialmente poluidoras bem como a Lei Federal n.º 6.938, de 1981, que estabelece, no art. 14, II e III, a perda ou a restrição de incentivos fiscais concedidos pela administração pública, e a perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito, quando o transgressor do meio ambiente não cumpre as medidas necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos causados pela degradação da qualidade ambiental. No caso de Minas Gerais, a Resolução do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM - n.º 1, de 5/10/92, veda a concessão de licença prévia de empreendimentos quando o interessado não obtém, junto ao órgão competente, a certidão negativa de débito financeiro de natureza ambiental.

#### Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei n.º 27/99.

Sala das Comissões, 15 de abril de 1999.

Ermano Batista, Presidente - Paulo Piau, relator - Eduardo Daladier - Agostinho Silveira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 84/99

Comissão de Direitos Humanos

#### Relatório

De autoria do Deputado João Leite, o projeto de lei em epígrafe objetiva acrescentar parágrafo ao art. 1º da Lei n.º 13.054, de 23 de dezembro de 1998, que dispõe sobre transporte de preso.

Nos termos regimentais, a matéria recebeu parecer pela aprovação na Comissão de Constituição e Justiça com a Emenda n.º 1, cabe agora à Comissão de Direitos Humanos opinar quanto ao mérito.

#### Fundamentação

Inexistindo legislação sobre transporte de presos, provisórios ou condenados, a CPI do Sistema Penitenciário elaborou projeto de lei nesse sentido, que resultou na Lei nº 13.054.

A alteração proposta pretende, sobretudo, uma adequação técnica da lei, determinando a data de implementação do objetivado. A emenda apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça estabelece a data de 1º/1/2000 para a efetivação do disposto na lei.

Entendemos que o proposto, fruto de audiências públicas com os envolvidos, é justo e meritório. É necessário, entretanto, que se dê um prazo razoável para o Estado promover as adequações necessárias ao cumprimento da norma.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 84/99 no 1º turno, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 14 de abril de 1999.

João Leite, Presidente - Maria Tereza Lara, relatora - Sargento Rodrigues.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 142/99

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria da Deputada Maria José Hauelsen, a proposição em epígrafe define direitos e obrigações dos usuários do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 18/3/99, foi o projeto distribuído preliminarmente a esta Comissão, para ser submetido a exame de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A adoção da proposta contida no projeto de lei sob comento é compatível com as normas jurídicas aplicáveis à espécie, notadamente no que diz respeito à proteção dos interesses dos consumidores.

A administração pública só se justifica na medida em que presta serviços à coletividade, que reconhece a essencialidade e a necessidade desses serviços para a sobrevivência do grupo social e do próprio Estado.

Com alguns serviços públicos, como os de transporte de passageiros, o Estado objetiva facilitar a vida do indivíduo na coletividade. O fato de tais serviços não serem executados diretamente pelo Estado não retira dele a competência indeclinável de regulamentá-los e controlá-los, com vistas à sua atualização e eficiência, de par com o exato cumprimento das condições impostas para sua prestação ao público.

Nos termos do dispositivo regimental mencionado anteriormente, a atuação desta Comissão se restringe à apreciação da matéria quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, restando à comissão seguinte avaliar o mérito da proposta contida no projeto.

Quanto à competência do ente federado para legislar sobre o tema, é aplicável à espécie o art. 24, V, da Constituição Federal, que delegou aos Estados a prerrogativa de legislar concorrentemente com a União em matéria que envolva produção e consumo.

Por outro lado, a Carta mineira estatui que o Estado adotará instrumentos para defesa, promoção e divulgação dos direitos do consumidor, educação para o consumo e estímulo à organização de associações voltadas para esse fim (art. 233, II).

No que tange à iniciativa do projeto de lei em apreço, o parlamentar, ao inaugurar o processo legislativo, está plenamente legitimado, uma vez que a matéria de que trata não se insere entre aquelas de iniciativa privativa previstas no art. 66 da Constituição mineira.

Sendo assim, o projeto de lei sob comento não encontra óbice de natureza jurídico-constitucional à sua tramitação nesta Casa.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 142/99.

Sala das Comissões, 15 de abril de 1999.

Ermano Batista, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Eduardo Daladier - Paulo Piau.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 170/99

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Costa, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a fazer reverter ao patrimônio do Município de Santa Margarida imóvel de propriedade do Estado.

A requerimento do próprio autor, o projeto foi desarquivado, em conformidade com o art. 180, § 2º, do Regimento Interno.

Nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do mesmo diploma, a proposição, após ser publicada, foi distribuída a esta Comissão para ser examinada preliminarmente.

## Fundamentação

Em 1978 a Prefeitura Municipal de Santa Margarida doou ao Estado um imóvel composto de terreno com área de 1,50ha, destinado à construção do Centro de Aprendizagem Comunitária - CAC - e da Universidade Auxiliar de Saúde - UAS.

O Estado atendeu à destinação prevista no instrumento de doação, até que os dois órgãos foram desativados, e a antiga diretoria do CAC cedeu o prédio para instalação da Creche Mãe Operária, mantida pela Prefeitura local.

Agora, o Prefeito Municipal de Santa Margarida, atendendo aos anseios da comunidade, pleiteia seja o imóvel reavido pelo município a fim de que se regularize o funcionamento da referida creche, contando, para tanto, com a manifestação favorável da Secretaria da Educação, órgão a que está vinculado o bem.

Técnica e juridicamente, ressaltamos que a proposição prevê a reversão do imóvel ao patrimônio municipal. Tal previsão não faz sentido, posto que o agente donatário deu cumprimento fiel à destinação do terreno. Nessa circunstância, afirmamos que a maneira correta de transferi-lo é por meio de doação.

Assim entendendo, tornou-se imperioso observar o disposto no art. 18 da Constituição Estadual, que submete esse tipo de proposição ao exame e à deliberação do Poder Legislativo. É necessário observarmos, também, o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.666, de 21/6/93. Tal dispositivo exige como requisito de validade para alienação de imóvel do Estado a existência de interesse público devidamente justificado, o que, no caso, está plenamente atendido, visto que a medida possibilitará a manutenção, pela municipalidade, de serviços de significativa dimensão social.

Cumpre-nos, ainda, observar que o citado dispositivo legal, no § 4º, exige ainda que se faça constar no instrumento de doação com encargo o prazo de seu cumprimento, bem como a cláusula de reversão do imóvel ao doador na hipótese de não se lhe dar no período a destinação prevista.

É em razão dessa exigência, e também com o objetivo de aprimorar o texto do projeto de acordo com as normas da boa técnica de redação legislativa, que lhe oferecemos substitutivo, a ser formalizado neste documento técnico.

## Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 170/99 na forma do Substitutivo nº 1, conforme se segue.

## SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Margarida o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Santa Margarida o imóvel constituído por um terreno com área de 1,50ha (um hectare e cinqüenta ares), situado naquele município, no Distrito de Ribeirão de São Domingos, matrícula nº 1.816, à fl. 17 do livro 2C, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Abre-Campo.

Parágrafo único - O imóvel descrito neste artigo destina-se ao funcionamento da Creche Mãe Operária.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 15 de abril de 1999.

Ermano Batista, Presidente - Paulo Piau, relator - Eduardo Daladier - Agostinho Silveira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 177/99

Comissão de Constituição e Justiça

## Relatório

De autoria da Deputada Maria Olívia, o projeto de lei em epígrafe isenta a pessoa com mais de 60 anos do pagamento de taxas para a confecção de segunda via de documentos que lhe foram roubados ou furtados e dá outras providências.

Publicada em 27/3/99, vem a proposição a esta Comissão para exame preliminar quanto à sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

## Fundamentação

Primeiramente, faz-se necessário lembrar que projeto de semelhante teor foi aprovado nesta Casa na legislatura passada, prevendo a mesma isenção de que ora se cogita para qualquer pessoa que tivesse seus documentos roubados ou furtados. A antiga proposição recebeu veto total do Governador do Estado, mantido por este parlamento, sob o argumento de que tal medida afetaria o equilíbrio do orçamento estadual, entre outras razões de interesse público.

Desta feita, pretende-se conceder a isenção do pagamento das referidas taxas tão-somente às pessoas idosas, nas condições que a proposição estabelece.

Nesse passo, é oportuno lembrar que compete a esta Comissão avaliar apenas os aspectos constitucionais do projeto, sem entrar em seu mérito, tarefa que caberá à Comissão de Administração Pública, oportunamente.

Dessa forma, quanto à iniciativa legislativa, deve-se ressaltar que não há vedação de ordem constitucional para que o parlamentar deflagre o processo legislativo nesse caso. Ao

contrário da Constituição Estadual anterior, que não autorizava o Deputado a iniciar o processo legislativo quando a matéria fosse de natureza tributária, a atual Carta mineira dispensou tratamento diferente ao tema.

A matéria ora enfocada se acha mencionada no campo legiferante do Estado, conforme se depreende da interpretação do art. 25 da Constituição da República, c/c o art. 10, XV, "a", da Carta mineira.

Ainda em relação à competência desta Casa para dispor sobre o tema objeto da proposição, entendemos ser aplicável à espécie a regra do art. 61, III, da Constituição Estadual.

Ademais, o art. 225 da Carta mineira estabelece que o Estado deve promover condições que assegurem amparo à pessoa idosa, no que respeite à sua dignidade e ao seu bem-estar.

Assim, diante dos fundamentos mencionados, não detectamos óbice que possa prejudicar a tramitação do projeto nesta Casa.

#### Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 177/99.

Sala das Comissões, 15 de abril de 1999.

Ermano Batista, Presidente - Eduardo Daladier, relator - Paulo Piau - Agostinho Silveira.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 194/99

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

Por meio da Mensagem nº 16/99, o Governador do Estado encaminhou a esta Casa o Projeto de Lei nº 194/99, que dispõe sobre a criação da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais e do Cerimonial e dá outras providências.

Publicada em 1º/4/99, a proposição foi distribuída às comissões competentes, para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102 do Regimento Interno.

Preliminarmente, cumpre a esta Comissão o exame da matéria, no que se refere aos aspectos jurídicos, constitucionais e legais do projeto, fundamentado nos seguintes termos.

#### Fundamentação

A proposição objetiva criar a Assessoria Especial para Assuntos Internacionais e do Cerimonial, subordinada diretamente ao Governador do Estado, com a finalidade de assessorá-lo na formulação e implementação da política de relações internacionais, de coordenar o processo de captação de recursos externos para financiamento de projetos governamentais, bem como de orientar, coordenar e promover as atividades de cerimonial nos contatos governamentais com autoridades nacionais e estrangeiras.

Nos termos da proposição, a Secretaria de Estado da Casa Civil dará o suporte necessário quanto aos recursos humanos, administrativos, materiais, orçamentários e financeiros.

Para o exercício das funções acima destacadas, propõe-se a transformação, no Quadro Especial de Pessoal da Secretaria de Estado da Casa Civil e Comunicação Social, de um cargo de Secretário-Geral do Governador em um cargo de Assessor Especial de Assuntos Internacionais e do Cerimonial, mantida a mesma remuneração, cujo valor atual é de R\$6.000,00.

Propõe-se, ainda, no referido Quadro de Pessoal, a criação de quatro cargos de Assessor de Assuntos Internacionais I e de dois cargos de Assessor de Assuntos Internacionais II, com remuneração mensal de R\$1.257,74 e R\$4.800,00, respectivamente, e a extinção de sete cargos de Assessor do Governador.

Cumpre salientar que o valor das remunerações supracitadas foi fornecido pela Superintendência Central de Planejamento Institucional da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral e representa o resultado do cálculo efetuado com base nos dispositivos constantes na proposição, conjugados com a sistemática estabelecida pelo Decreto nº 37.711, de 1995, que institui o Quadro Geral de cargos de provimento em comissão.

Esse decreto, juntamente com outros, destinou-se à implementação de medidas previstas na Lei nº 10.961, de 1992, que dispõe sobre as normas de elaboração do Quadro Geral e dos Quadros Especiais, estabelece as diretrizes para a instituição dos Planos de Carreira do pessoal civil do Poder Executivo e dá outras providências.

Considerando, pois, o referido decreto, a proposição determina a inclusão em seus quadros, das classes correspondentes aos cargos comissionados por ela criados.

A Carta mineira, segundo prescreve o seu art. 61, VIII e XI, atribui a esta Casa o exame das matérias que dispõem, respectivamente, sobre a criação, a transformação e a extinção de cargo, emprego e função públicos na administração direta, autárquica e fundacional, e a criação, a estruturação e a definição de atribuições das Secretarias de Estado.

Já o art. 66, III, "e", do texto constitucional estabelece ser da competência privativa do Governador do Estado a inauguração do processo legislativo no que concerne à matéria acima destacada.

Em remate, o art. 90, XIV, da Carta mineira versa sobre a competência privativa do Governador para dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo.

Impõe-se ressaltar que a proposição também encontra fulcro no poder discricionário atribuído ao Chefe do Poder Executivo no desempenho de suas atribuições, especialmente na coordenação da ação governamental.

Em face do exposto, o projeto em pauta não encontra óbices à sua tramitação nesta Casa.

#### Conclusão

Concluímos, portanto, pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 194/99.

Sala das Comissões, 15 de abril de 1999.

